



SDS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Gabinete do Secretário



Comentários gerais sobre a INSTRUÇÃO NORMATIVA/SDS/Nº. 002/006

Data : 31/07 e 1/08/2006

Integrantes do grupo de reflexão :

AFLORAM : Flavio Guiera, Sergio Gonçalves, Nataniel Carvalho, Gilson Santos, Cedric de Ville de Goyet, Maria de Jesus

Floresta Viva /AFLORAM : Antonio Pessoa, Edilson, Marcus Alexandre, Carlos Antonio Malaghães, Jean François Kibler

Moveleiros : Maria de Fatima (BC), Joel Ferreira da Silva (CAR), Antonio Edne (TBT)

Qual é o problema que se pretende resolver e para quem?

Para o detentor de PM

- a dificuldade de encontrar um comprador legalizado (movelaria, marcenaria, estaleiro, pessoa física) em capacidade de comprar a madeira do PM
- a dificuldade de conseguir ATPF em tempo para comercializar

Para a movelaria legalizada LO

- a dificuldade de conseguir madeira com ATPF
- a dificuldade de conseguir ATPF em tempo para comercializar

Para a movelaria não legalizada

- a impossibilidade de comprar madeira de plano de manejo

O que se pretende a mais com essa IN ?

Criar um marco legal adaptado às realidades sócio econômicas atuais do interior

Favorecer o manejo florestal com relação com desmatamento

Precauções

Não estragar o trabalho de legalização iniciado pelos gerentes

Não incentivar uma “explosão” de movelarias informais

Não prejudicar as movelarias legalizadas com a concorrência de movelarias informais

Não abrir brechas para madeira clandestina de má fé

Interrogações

Pode uma instrução normativa substituir a ATPF... que é uma lei federal ?

Pode essa instrução normativa ser aplicada a áreas federais (INCRA) ?



Sugestões

Definir as áreas de validez da IN por municípios e/ou “pólos”
Diferenciar 3 públicos : empreendimentos com LO, empreendimentos ainda sem LO, pessoas físicas
Para cada publico, definir uma quantidade mensal ou anual máxima
Prever um cadastramento dos empreendimentos e pessoas físicas interessadas em beneficiar da IN
Facilitar e validar o cadastramento pelos técnicos da AFLORAM (que conhecem as realidades locais)
Limitar o beneficio a essa IN aos empreendimentos já estabelecidos antes do 1 do agosto de 2006
Pedir ao detentor de PM enviar uma via da DEFOMF ao IPAAM (para não depender da boa vontade do comprador)

Sugestões de alterações na IN:

Considerandos:

1. Exclui carpintaria por julgar ser idem à marcenaria e inclui estaleiros navais e pessoas físicas que também adquirem MP florestal.
2. Refere-se ao convênio original SDS-IBAMA e a forma de implementação (modular) para justificar os municípios beneficiados pela IN. Enorme reclamação dos moveleiros dos municípios não atingidos (alguns até revoltados com a “exclusão”).

Artigo 2 – Foi agrupado com o antigo Art 3º para compor melhor a aplicação dos dois instrumentos nas áreas beneficiadas.

- Análise - Existe uma alta dependência de Tabatinga pela madeira de Atalaia/Benjamin. Também Boa Vista do Ramos abastece Maués. Foi necessário criar dispositivo que permita trânsito intermunicipal (Parág. Específico) que libera uso dos controles entre atalaia/benjamin/tabatinga e BVR/Maués (Maués foi incluído pois não constava na vs anterior).

Art 3º e 4º - Os consumidores de madeira até 10 m³ foram diferenciados em 3 categorias com limites de compra diferentes. Isto porque se julga que o artigo original pode prejudicar o trabalho que a AFLORAM tem desenvolvido para buscar a formalização dos pequenos moveleiros e também pode prejudicar aqueles que se esforçam em se licenciar. Ainda como precaução para evitar um crescimento desordenado de pequenos moveleiros informais (oportunistas).

Assim, foi inserido como artigo 4º uma classificação dos consumidores conforme relato dos técnicos e moveleiros do interior sobre a situação dos principais compradores.

- Grande maioria dos consumidores é informal e consome menos de 3 m³/mês.
- Volumes em torno de 5-10 m³/ mês já são empresas, quase sempre licenciadas no IPAAM.
- Com 5 m³ se constrói uma casa confortável para 5 pessoas no caso de consumo por pessoa física.



SDS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Gabinete do Secretário



- Para que o trabalho da AFLORAM para regularização/licenciamento das movelarias não seja perdido, exige-se, para ter o benefício desta IN, licença ambiental para quem consome acima de 3m³/mês.
- Quem consome abaixo de 3m³ tem o prazo de análise da IN (120 dias) para se regularizar (LO na mão).
- Para evitar os oportunistas e a proliferação de pequenas marcenarias para “lavar madeira” exige-se licenciamento de todos que irão abrir seus negócios a partir de agosto 2006.

Art 5º - Estabelece a responsabilidade da AFLORAM no cadastramento dos consumidores e vincula o cadastro à um “termo de adesão/responsabilidade” pelos dados declarados e conhecimento do disposto na IN.

- Institui a validade de 2 anos para o cadastro sendo renovado mediante solicitação do cadastrado, visando evitar a utilização do nome de outrem que tenha fechado o estabelecimento, para extrapolar os volumes recebidos (receio de que haja “laranjas” formando esquemas para grandes consumidores)
- Para que haja controle social e monitoramento a AFLORAM vai disponibilizar publicamente a sua Lista Cadastral.

Art 6º - A redação original do antigo art. 5º (parág. único) penaliza o detentor do plano de manejo (com a perda do plano) caso o comprador não declare corretamente ou não envie as declarações ao IPAAM.

- Foi adicionado no artigo a emissão de uma 3ª via da DEFOMF em que o manejador vai enviar a 1ª via ao IPAAM garantindo o cruzamento das informações prestadas por ambos declarantes. Caso o comprador não entregue a declaração, o manejador não é responsabilizado, caso tenha feito a sua.

Art. 7º - Ex art 5º não teve grandes alterações. Somente para ajustar aos dispostos anteriores.

Art 8º - a redação original (ex art 6º e 7º) é contraditória. Primeiro diz que as serrarias não utilizarão a IN, em seguida diz que o No da NF deve constar na ADECOMF?! Foi mantida a redação do art. 6º e exclui-se a redação do art. 7º.

- Análise – a exclusão das serrarias dentre os beneficiários desta IN desconsidera aqueles municípios onde o manejador somente vende a madeira em toras. Nestes casos o manejador é obrigado a vender para as serrarias. Por um lado, a idéia desta IN é justamente tirar os atravessadores do repasse de madeira entre o manejador e o moveleiro (normalmente são as serrarias por estarem licenciadas e recebem madeira já em tábuas e depois repassam aos moveleiros cobrando ágio sobre o custo de transação). Por outro, sabe-se que as serrarias se submetem à IN IBAMA 64/05 e têm mais facilidade de acesso à ATPF, portanto fica a decisão de manter a redação do art. 6º, para quando há compra direta das serrarias deve-se utilizar os meios comuns de emissão de ATPF.

EX artigo 8º - seu texto foi incorporado aos artigos 2º e 3º.

Ex art. 9º - seu texto foi incorporado ao art. 7º.

Art 9º - Houve solicitações de moveleiros de Manaus e do Baixo Amazonas (Parintins, Autazes, Careiro da Castanho etc) que o período de análise visando a expansão da aplicação desta IN para outros municípios do Estado fosse diminuído para 60 dias.



SDS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Gabinete do Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA/SDS/Nº. 002/006

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o baixo consumo de matéria-prima florestal pela maioria das movelarias, marcenarias, estaleiros navais localizados nos municípios do interior do Estado;

CONSIDERANDO a dificuldade dos detentores de planos de manejo e das movelarias, marcenarias e estaleiros navais localizados nos municípios do interior do Estado, de adquirir Autorizações de Transporte de Produtos Florestas – ATPF para realizar operações comerciais;

CONSIDERANDO as dificuldades das movelarias, marcenarias e estaleiros navais localizados nos municípios do interior do Estado em comprar madeira oriunda de planos de manejo;

CONSIDERANDO a impossibilidade de pessoas físicas adquirirem madeira oriunda dos planos de manejo diretamente dos manejadores para uso local e particular;

CONSIDERANDO as longas distâncias, a morosidade e os altos custos do deslocamento entre as sedes municipais e a capital do Estado;

CONSIDERANDO a baixa capilaridade dos órgãos ambientais estaduais e federais nos municípios do interior do Estado;

CONSIDERANDO a breve implantação via internet de acesso aos instrumentos operacionais de controle ao transporte de matéria-prima florestal;

CONSIDERANDO as dificuldades de comunicação via internet na maioria dos municípios do interior do Estado;

CONSIDERANDO o Convênio original celebrado em 06 de outubro de 2003 entre o IBAMA e a SDS, e sua forma de implementação;

CONSIDERANDO, finalmente, a Lei Federal Nº 11.284, de 03 de março de 2006.



RESOLVE :

Art. 1º - Criar os instrumentos de controle denominados Auto Declaração de Consumo de Matéria-prima Florestal – ADECOMF (Anexo I) e Declaração de Fornecimento de Matéria-prima Florestal - DEFOMF (Anexo II), em substituição à utilização da Autorização para Transporte de Produtos Florestais – ATPF para o transporte de matéria-prima florestal dentro dos limites dos municípios ou dos pólos das calhas do Alto Solimões, do Juruá e da região do Baixo Amazonas, definidos no artigo 2º.

Art. 2º – A ADECOMF e a DEFOMF serão utilizadas experimentalmente nos municípios de Fonte Boa, Jutai, Tonantins, Amaturá, Santo Antônio do Iça, São Paulo de Olivença, Juruá, Caruari, Itamarati, Eirunepé, Envira, Ipixuna e Guajará, Tabatinga, Benjamin Constant, Atalaia do Norte, Boa Vista do Ramos e Maués.

Parágrafo único: Fica liberado o trânsito intermunicipal de produtos florestais, com a utilização dos instrumentos de controle criados nesta norma, dentro do pólo constituído pelos municípios de Tabatinga, Benjamin Constant e Atalaia do Norte e dentro do pólo constituído pelos municípios de Maués e Boa Vista do Ramos;

Art. 3º - A DEFOMF será utilizada por detentores de Planos de Manejo Florestal com Licença de Operação – LO e Autorização de Colheita Florestal – ACOF, situados nos municípios e pólos citados no artigo 2º, em substituição ao uso da Autorização para Transporte de Produtos Florestais – ATPF para guiar o transporte de madeira destinada exclusivamente a movelarias, marcenarias, estaleiros e pessoas físicas instaladas no mesmo município ou pólo de origem da matéria-prima florestal e enquadradas no limite de consumo estabelecido no artigo 4º.

Parágrafo Único - é excluída da abrangência dessa Instrução Normativa a matéria-prima florestal originária de Autorização para Desmatamento.

Art. 4º - A ADECOMF deverá ser utilizada exclusivamente por:

- a) movelarias, marcenarias, e estaleiros navais com Licença de Operação instalados nos municípios e pólos citados, cujo consumo de madeira serrada em tábuas, pranchas, blocos, ou outro seja inferior ou igual a 10m³ por mês (subordinada a média anual de 120 metros cúbicos), cadastradas na AFLORAM e divulgadas no município ou pólo de abrangência;
- b) movelarias, marcenarias e estaleiros ainda sem Licença de Operação instalados nos municípios e pólos citados, cujo consumo de madeira serrada em tábuas, pranchas, blocos ou outro seja inferior ou igual a 3m³ por mês (subordinada a média anual de 36 metros cúbicos), cadastradas na AFLORAM e divulgadas no município ou pólo de abrangência;
- c) pessoas físicas residentes nos municípios e pólos citados, cujo consumo de madeira serrada em tábuas, pranchas, blocos ou outro seja inferior ou igual a 5m³ por ano e para consumo próprio, cadastradas na AFLORAM e divulgadas no município ou pólo de abrangência.



Parágrafo primeiro: as movelarias, marcenarias e estaleiros enquadradas no item “b” criadas antes de 1º de agosto de 2006, terão um prazo máximo de cento e vinte dias (120) para adquirir a Licença de Operação, prazo após o qual não poderão mais usufruir dos termos dessa Instrução Normativa.

Parágrafo segundo: são excluídas da abrangência dessa Instrução Normativa as movelarias, marcenarias e estaleiros ainda sem Licença de Operação e criadas após o dia 1 de agosto de 2006.

Art. 5º – O cadastramento dos detentores de Plano de Manejo Florestal Sustentável, movelarias, marcenarias e estaleiros navais, licenciados e não licenciados, e pessoas físicas, será realizado por meio dos formulários de cadastro (Anexos III, IV, V e VI) que integram um termo de adesão a ser firmado pelo cadastrado junto aos técnicos da AFLORAM localizados nos municípios e pólos citados no artigo 2º.

Parágrafo primeiro: O cadastro da movelaria, marcenaria, estaleiro naval e pessoa física será válido por um período de 24 meses, prorrogáveis mediante solicitação do cadastrado à AFLORAM.

Parágrafo Segundo: A lista cadastral será atualizada quinzenalmente e divulgada através da página da internet da AFLORAM (www.florestas.am.gov.br), através dos murais das sedes das prefeituras municipais e murais de outras Instituições parceiras da AFLORAM nos municípios enquadrados na aplicação desta norma.

Parágrafo Terceiro: A AFLORAM deverá enviar, até o dia 15 de cada mês, uma lista geral dos empreendimentos e pessoas físicas cadastradas, ao IPAAM.

Art. 6º - A DEFOMF será preenchida em três (3) vias pelo detentor do Plano de Manejo no momento do transporte, sendo que:

- a) a 1ª via acompanha a matéria-prima florestal e será entregue ao comprador que a encaminhará ao IPAAM juntamente com a respectiva ADECOMF;
- b) a 2ª via deverá ser encaminhada, pelo correio ou protocolado no IPAAM até o dia 15 do mês seguinte da data de emissão da DEFOMF acompanhada de uma cópia da Nota Fiscal;
- c) a 3ª via será retida pelo fornecedor da matéria-prima florestal por um período mínimo de 24 meses.

Parágrafo Primeiro: O IPAAM deverá utilizar os volumes declarados na DEFOMF para fins de débito no saldo de madeira autorizada para corte, conforme a respectiva ACOF.

Parágrafo Segundo– A utilização indevida ou fraudulenta da DEFOMF resultará no cancelamento do Plano de Manejo Florestal, cabendo ainda as sanções penais aplicáveis.

Art. 7º - A ADECOMF será preenchida em duas vias pelas movelarias, marcenarias, estaleiros navais e pessoas físicas enquadradas nos artigos 2º e 4º, para registrar o recebimento de matéria-prima florestal fornecida com o uso da DEFOMF, sendo que:



SDS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Gabinete do Secretário



- a) a 1ª via deverá ser encaminhada junto com a 1ª via da DEFOMF e a cópia da nota fiscal de compra, pelo correio ou protocolado no IPAAM até o dia 15 do mês seguinte da data de emissão da DEFOMF;
- b) a 2ª via será retida pelo comprador da matéria-prima florestal por um período mínimo de 24 meses.

Parágrafo Único – A utilização indevida ou fraudulenta da ADECOMF resultará no cancelamento irrevogável do cadastro no IPAAM, cabendo ainda as sanções penais aplicáveis.

Art. 8º - O recebimento de madeira serrada pelas movelarias, marcenarias e estaleiros navais, fornecida por serrarias submetidas à Instrução Normativa IBAMA no 064 de 31/03/2005, situadas em qualquer município do Estado, será efetuado utilizando-se dos procedimentos em vigor, e que não são alterados por esta Instrução Normativa.

Art. 9º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação e terá seus efeitos avaliados no prazo de 120 dias, prorrogáveis, para fins de extensão de sua abrangência para outros municípios do interior do Estado.

Gabinete da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS, em Manaus, 27 de julho de 2006.

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



SDS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Gabinete do Secretário

ANEXO I



AUTO DECLARAÇÃO DE CONSUMO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL – ADECOMF

Nome do comprador :

Nº de cadastro vencimento :

Nome do detentor do Plano de Manejo :

Nº de cadastro vencimento :

Nº da LO :vencimento :

Nº da ACOF :vencimento :

Nº da Nota Fiscal :

Espécie florestal	Produto (prancha, bloco, tábua)	Volume (m ³)	Valor (R\$)
VOLUME TOTAL			

Declaro para os devidos fins que as informações acima são verdadeiras, que a matéria-prima discriminada no quadro acima é oriunda de Plano de Manejo Florestal Sustentável que está instalado neste município ou pólo e, que conheço as regras estabelecidas pela Instrução Normativa nº XXX/ 2006 - SDS.

..... de de 200.....

Assinatura do Detentor do Plano de Manejo



SDS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Gabinete do Secretário



ANEXO I

AUTO DECLARAÇÃO DE CONSUMO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL – ADECOMF

Nome do comprador :

Nº de cadastro vencimento :

Nome do detentor do Plano de Manejo	Nº de cadastro	Espécie florestal	Produto (prancha, bloco, tábuas)	Volume (m ³)	Valor (R\$)	Data de recebimento
TOTAL						

Declaro para os devidos fins que as informações acima são verdadeiras, que a matéria-prima discriminada no quadro acima é oriunda de Plano de Manejo Florestal Sustentável que está instalado neste município ou pólo e, que conheço as regras estabelecidas pela Instrução Normativa nº/ 2006 - SDS.

..... de de 200.....

Assinatura do Comprador :



SDS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Gabinete do Secretário



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATÉRIA-PRIMA FLORESTAL - DEFOMF

Nome do detentor do Plano de Manejo :

Nº de cadastro vencimento :

Nº da LO :vencimento :

Nº da ACOF :vencimento :

Nº da Nota Fiscal :

Nome do comprador :

Nº de cadastro vencimento :

Espécie florestal	Produto (prancha, bloco, tábua ..)	Volume (m³)	Valor (R\$)
VOLUME TOTAL			

Declaro para os devidos fins que as informações acima são verdadeiras, sendo do meu conhecimento que a movelaria / marcenaria / estaleiro / pessoa física compradora da matéria-prima discriminada no quadro acima está cadastrada pela AFLORAM e está instalada neste município ou pólo, e que conheço as regras estabelecidas pela Instrução Normativa nº XXX/ 2006 - SDS.

....., de de 200.....

Assinatura do Detentor do Plano de Manejo



SDS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Gabinete do Secretário



ANEXO III

CADASTRAMENTO PARA USO DE DEFOMF E ADECOMF

Detentor de plano de manejo florestal

Nome do detentor:.....

CNPJ / CPF :

Endereço do detentor :

Bairro:.....

Município:.....

Telefone :

Localização do PM :

.....

Município:.....

Nº de LO :

Data de vencimento da LO :

Volume ACOF (m³) :

Data de vencimento da ACOF :

Termo de adesão

Eu, detentor do plano de manejo florestal citado acima, declaro :

- ter sido informado sobre as modalidades de uso da DEFOMF e da ADECOMF;
- ter entendido as modalidades de preenchimento e prestação de conta;
- que as informações registradas neste cadastro são verídicas;
- me comprometer em respeitar as regras definidas na Instrução Normativa nº...

Data e assinatura do detentor do PM :

Nome do gerente da AFLORAM :

Data e assinatura do gerente :

Número de cadastro : Data de vencimento :



SDS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Gabinete do Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXO IV

CADASTRAMENTO PARA USO DE DEFOMF E ADECOMF

Empreendimento madeireiro com Licença de Operação

Nome do proprietário:

CPF :

Endereço do proprietário :.....

Bairro:.....

Município:.....

Telefone :

Nome do empreendimento:.....

CNPJ :

LO :

Data de vencimento da LO :

Endereço do empreendimento:.....

Bairro:.....

Município:.....

Termo de adesão

Eu, proprietário do empreendimento citado acima, declaro :

- ter sido informado sobre as modalidades de uso da DEFOMF e da ADECOMF;
- ter entendido as modalidades de preenchimento e prestação de conta;
- que as informações registradas neste cadastro são verídicas;
- ter um consumo de madeira serrada inferior a 10 m³ / mês;
- me comprometer em respeitar as regras definidas na Instrução Normativa n°...

Data e assinatura proprietário do empreendimento :

Nome do gerente da AFLORAM :

Data e assinatura do gerente :

Número de cadastro : Data de vencimento :



SDS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Gabinete do Secretário



ANEXO V

CADASTRAMENTO PARA USO DE DEFOMF E ADECOMF

Empreendimento madeireiro ainda sem Licença de Operação

Nome do proprietário:

CPF :

Endereço do proprietário :

Bairro:.....

Município:.....

Telefone :

Nome do empreendimento:.....

CNPJ (se tiver):.....

Endereço do empreendimento:.....

Bairro:.....

Município:.....

Termo de adesão

Eu, proprietário do empreendimento citado acima, declaro :

- ter sido informado sobre as modalidades de uso da DEFOMF e da ADECOMF;
- ter entendido as modalidades de preenchimento e prestação de conta;
- que as informações registradas neste cadastro são verídicas;
- ter um consumo de madeira serrada inferior a 3 m³ / mês;
- que o meu empreendimento foi criado antes do 1º de agosto de 2006;
- me comprometer em respeitar as regras definidas na Instrução Normativa n°...

Data e assinatura do proprietário do empreendimento :

Nome do gerente da AFLORAM :

Data e assinatura do gerente :

Número de cadastro : Data de vencimento :



SDS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Gabinete do Secretário



ANEXO VI

CADASTRAMENTO PARA USO DE DEFOMF E ADECOMF

Pessoas físicas consumidores de madeira para uso próprio

Nome

Certidão de nascimento : ou RG/CPF :

Endereço :

Bairro:.....

Município:.....

Telefone :

Termo de adesão

Eu, Sr/Sra declaro :

- ter sido informado sobre as modalidades de uso da DEFOMF e da ADECOMF;
- ter entendido as modalidades de preenchimento e prestação de conta;
- que as informações registradas neste cadastro são verídicas;
- ter um consumo de madeira serrada inferior a 5 m³ / ano;
- não fazer comércio nenhum de madeira;
- me comprometer em respeitar as regras definidas na Instrução Normativa n°...

Data e assinatura :

Nome do gerente da AFLORAM :

Data e assinatura do gerente :

Número de cadastro : Data de vencimento :



SDS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Gabinete do Secretário

